ATA Nº. 05 - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2018
ANALISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS – ENVELOPE "A"

PREÂMBULO:

Às quinze horas (15:00hs) do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito (22/11/2018), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 019, de 18/01/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2018**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pavimentação, Drenagem e Reurbanização das ruas do centro do município**, conforme projeto de arquitetura, projetos complementares, planilha Orçamentária e Cronograma, incluindo mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e ainda, conforme outros Anexos que compõem este EDITAL.

DAS RAZÕES DESSA REUNIÃO – RECURSOS EM ANALISE:

Conforme ATA nº. 03, de 31/10/2018, "todas" as licitantes foram declaradas como INABILITADAS na fase de analise dos **envelopes "A"** – Documentos de Habilitação, conforme se nota as fls. 982/983 dos autos;

Em seguida, houve a devida publicação da decisão na Imprensa Oficial e nos diversos meios de comunicação, conforme se verificam as fls. 987/988 e 990/992 os autos.

Em seguida, nos termos das fls. 993 dos autos, usufruindo do direito legal, a empresa **S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº. 12.416.556/0001-42 apresentou seu recurso aos 06/11/2018 sob processo administrativo nº. 06611/2018, bem como que, também apresentou recurso a empresa **COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº. 27.170.703/0001-14 sob processo administrativo nº. 06642/2018 datado de 08/11/2018.

Por fim, nos termos do instituído pela Lei 8.666, em seu art. 109, que diz: *§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis*, esta CPL abriu prazo para que os licitantes, desejando, apresentassem suas impugnações aos recursos, conforme fls. 1.027/1.031 dos autos.

Transcorrido este ultimo prazo concedido aos interessados, e, **inexistindo manifestações** nesse sentido, esta CPL passa a iniciar a fase de analise e julgamento dos recursos apresentados pelas empresas acima mencionadas, posto que, as mesmas ingressaram solicitando reconsideração desta COMISSÃO sobre suas inabilitações.

Ato seguinte, conforme fls. 1.032/1.032-v dos autos, o processo foi submetido aos cuidados da área técnica visando sua analise e parecer sobre os aspectos manifestos nas peças de recurso das empresas impetrantes.

As fls. 1.034/1.036 dos autos, encontramos a analise e manifestação realizada pela área de Engenharia a despeito dos assuntos abarcados nos recursos das licitantes, contendo entre outras, a decisão da Nobre Comissão Especial de Analise Técnica.

É o mais relevante para se narrar nesse momento.

DA DECISÃO APÓS A ANALISE TÉCNICA DOS RECURSOS:

Considerando a sabia analise processada por nossa área técnica as fls. 1.034/1.036 dos autos, onde, a mesma examinou os recursos ingressos pelas empresas **S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA**, e, **COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, esta CPL decide por:

Licitação	**Concorrência Pública Nº 003/2018 – 15/10/2018 - Processo Nº** 04481/2018.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	22/11/2018
Tipo	**Analise e Julgamento – Recursos - Habilitação**

Nº 1.032 Rubrica

a) **Reconsiderar** a decisão anterior proferida, passando a habilitar as empresas S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA, e, COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA pelas razões e elementos apresentados em seus recursos, bem como que, ancorados no sábio manifestar da Comissão Especial de Avaliação Técnica de Engenharia;

b) **Habilitar** na fase de analise do ENVELOPE "A" – Documentos de habilitação, a empresa **S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA**, por apresentar o atestado nº. 006/96, as fls. 654 dos autos, estando este sob certidão nº. 976/96, onde ficou comprovada a capacidade profissional e operacional da licitante para "*escoramento de cavas*", estando assim, suprida a exigência do Edital;

c) **Habilitar** na fase de analise de ENVELOPE "A" – Documentos de habilitação, a empresa **COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por apresentar a CAT 01088/2008 às fls. 800/806 dos autos, onde se evidencia sua capacidade técnica operacional e profissional em serviços de porte e complexidade superior ao objeto do Edital, qual seja execução de "*Galeria em Concreto Armado em 540m*". Desta forma o Edital é aplicado nos termos do seu item "6.8.5.1" e letra "b.1.3", bem como que, nos termos do Art. 41 da Lei 8.666 e de suas alterações posteriores;

d) **Reabrir** a sessão pública aos 27/11/2018, as 15hr e 00mn, na sala de licitações, localizada no prédio da Prefeitura, em endereço amplamente conhecido pelos participantes, **ocasião em que se abrirá o ENVELOPE "B" – Proposta de Preços dos licitantes habilitados**, ficando, portanto, todos os interessados convidados a comparecerem;

Registra-se por fim que, a licitante **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP,** inscrita sob CNPJ nº. 08.831.581/0001-15, não fez qualquer manifestação na fase recursal, nem apresentando interposições ou impugnações aos recursos dos demais concorrentes, razão pela qual, inexiste o que examinar na presente decisão.

Nada mais havendo, lavramos o presente, que em sinal de aprovação, é assinada por mim e membros da CPL.

RONISON M. ALVES
Presidente da Comissão de Licitação

LETÍCIA DO NASCIMENTO AGNEZI
Membro da CPL

CARLOS SERGIO T. DE OLIVEIRA
Membro da CPL

CLAUDIO LINO MARES
Membro da CPL